

Ação intentada em 18 de julho de 2012 — Comissão Europeia/República Italiana

(Processo C-344/12)

(2012/C 287/49)

Língua do processo: italiano

Partes

Demandante: Comissão Europeia (Representantes: D. Grespan e G. Conte, agentes)

Demandada: República Italiana

Pedidos

— Declarar que, ao não ter adotado nos prazos estabelecidos todas as medidas necessárias para dar cumprimento à Decisão C(2009) [8112], de 19 de novembro de 2009, relativa aos auxílios estatais n.º C 38/A/2004 (ex NN 58/2004) e n.º C 36/B/2006 (ex NN 38/2006) que a Itália executou a favor da Alcoa Trasformazioni, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 2.º, 3.º e 4.º da referida decisão e do artigo 288.º TFUE;

— condenar a demandada nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A ação da Comissão tem por objeto a não execução, por parte da República Italiana, da decisão da Comissão relativa aos auxílios estatais ilegais a favor da sociedade Alcoa.

Por um lado, nos termos do artigo 4.º da decisão em causa, a Itália devia comunicar à Comissão, até 20 de janeiro de 2010, o montante global do auxílio a recuperar, as medidas adotadas e previstas para dar cumprimento à decisão e os documentos atestando que foi determinada ao beneficiário a devolução do auxílio. Por outro lado, por força do disposto nos artigos 2.º e 3.º da mesma decisão, a Itália era obrigada a proceder à recuperação do auxílio junto do beneficiário até 20 de março de 2010.

Na data da propositura da presente ação, a demandada não tinha ainda adotado todas as medidas necessárias para dar cumprimento a tais obrigações.

Ação intentada em 19 de julho de 2012 — Comissão Europeia/República Italiana

(Processo C-345/12)

(2012/C 287/50)

Língua do processo: italiano

Partes

Demandante: Comissão Europeia (Representantes: E. Montaguti e K. Hermann, agentes)

Demandada: República Italiana

Pedidos

— Declarar que, ao não prever a obrigação de disponibilizar um certificado de desempenho energético em caso de venda ou de arrendamento de um imóvel em conformidade com o disposto e nas condições previstas nos artigos 7.º e 10.º da Diretiva 2002/91/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativa ao desempenho energético dos edifícios ⁽¹⁾, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem nos termos dos artigos 7.º, n.ºs 1 e 2, e 10.º da mesma diretiva, em conjugação com o disposto no artigo 29.º da Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios ⁽²⁾;

— Declarar que, ao não ter notificado todas as medidas de transposição do artigo 9.º, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem nos termos do artigo 15.º, n.º 1, da mesma diretiva, em conjugação com o disposto no artigo 29.º da Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios;

— condenar a República Italiana nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da Diretiva 2002/91/CE expirou em 4 de janeiro de 2006. O prazo de transposição dos artigos 7.º a 9.º dessa diretiva expirou em 4 de janeiro de 2009 e, segundo a Comissão, o artigo 28.º da Diretiva 2010/31/UE, que permite adiar a aplicação da obrigação de disponibilizar certificados de desempenho energético, não abrange os certificados já emitidos ou a emitir com base no artigo 7.º, n.º 1, dessa diretiva.

À data de propositura da presente ação, a demandada ainda não tinha adotado todas as medidas necessárias para transpor a diretiva.

⁽¹⁾ JO 2003, L 65, p. 1.

⁽²⁾ JO L 153, p. 13.

Recurso interposto em 19 de julho de 2012 pela DMK Deutsches Milchkontor GmbH (anteriormente Nordmilch AG) do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 22 de maio de 2012 no processo T-546/10, Nordmilch AG/IHMI

(Processo C-346/12)

(2012/C 287/51)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: DMK Deutsches Milchkontor GmbH (anteriormente Nordmilch AG) (representante: W. Berlit, advogado)

Outras partes no processo: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), Lactimilk SA

Pedidos da recorrente

A recorrente pede que o Tribunal de Justiça se digne:

- Anular os n.ºs 1 e 2 do dispositivo do acórdão do Tribunal Geral de 22 de maio de 2012 (processo T-546/10);
- Dar provimento, na íntegra, aos pedidos formulados em primeira instância;
- Condenar a Lactimilk SA nas despesas suportadas pela ora recorrente em todo o processo.

Fundamentos e principais argumentos

A decisão do Tribunal Geral ora impugnada deve ser anulada, porquanto o Tribunal Geral entendeu, erradamente, que havia uma semelhança entre a marca cujo registo foi pedido pela recorrente e as marcas da Lactimilk SA e, com base na consequente conclusão de que havia um risco de confusão, aplicou erradamente o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94. Com efeito, o Tribunal Geral, erradamente, não comparou, do ponto de vista da ortografia (em maiúsculas) constante do pedido de registo e objeto de registo, as marcas efetivamente em conflito, mas tão-só apreciou o risco de confusão entre ambas as marcas, ortografadas de forma divergente. O Tribunal Geral desvirtuou, por isso, os factos. Além disso, o Tribunal Geral partiu erradamente do princípio de que a marca cujo registo foi pedido tinha o acento tónico na segunda sílaba, apesar de aquela estar grafada em maiúsculas, pelo que, na língua espanhola, era irrelevante que a marca cujo registo foi pedido só tivesse acento tónico na segunda sílaba.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour de cassation du Grand-Duché de Luxembourg (Luxemburgo) em 20 de julho de 2012 — Caisse nationale des prestations familiales/Ulrike Wiering, Markus Wiering

(Processo C-347/12)

(2012/C 287/52)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Cour de cassation du Grand-Duché de Luxembourg

Partes no processo principal

Recorrente: Caisse nationale des prestations familiales

Recorridos: Ulrike Wiering e Markus Wiering

Questão prejudicial

Para efeitos do cálculo do complemento diferencial eventualmente devido, em conformidade com os artigos 1.º, alínea u), i), e 4.º, n.º 1, alínea h), e 76.º, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de junho de 1971, relativo à

aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, na sua versão alterada ⁽¹⁾ e com o artigo 10.º, [n.º 1,] alínea b), i), do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento n.º 1408/71 ⁽²⁾, pelo organismo competente do Estado do local de trabalho, importa ter em conta, enquanto prestações familiares da mesma natureza, a totalidade das prestações recebidas pela família do trabalhador migrante no Estado de residência, no caso vertente o «Elterngeld» e o «Kindergeld» previstos na legislação alemã?

⁽¹⁾ JO L 149, p. 2

⁽²⁾ JO L 74, p. 1

Recurso interposto em 16 de julho de 2012 pelo Conselho da União Europeia do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 25 de abril de 2012 no processo T-509/10, Manufacturing Support & Procurement Kala Naft/Conselho

(Processo C-348/12 P)

(2012/C 287/53)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Conselho da União Europeia (representantes: M. Bishop e R. Liudvinaviciute-Cordeiro, agentes)

Outras partes no processo: Manufacturing Support & Procurement Kala Naft Co., Teerão, Comissão Europeia

Pedidos do recorrente

- Anular o acórdão proferido em 25 de abril de 2012 pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) no processo T-509/10;
- pronunciar-se definitivamente sobre o litígio e julgar inadmissível o recurso da Kala Naft contra os atos do Conselho em causa ou, a título subsidiário, negar provimento ao recurso;
- condenar a Kala Naft nas despesas efetuadas pelo Conselho na primeira instância e no presente recurso.

Fundamentos e principais argumentos

O Conselho considera que o acórdão do Tribunal Geral no processo referido está viciado por dois erros de direito e que, consequentemente, deve ser anulado.

Em primeiro lugar, o Conselho considera que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao não ter julgado inadmissível o recurso interposto pela sociedade Kala Naft, apesar de esta sociedade constituir, segundo o Conselho, uma entidade governamental iraniana.